



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal

ATA DE REUNIÃO

Ata da Reunião Extraordinária, de 25/10/2021, do Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF

Aos vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams, conforme convocação realizada por mensagem eletrônica, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF, sob a presidência da Sr^a. **LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA**, e dos membros Sr. **BRUNO LEONARDO BARTH SOBRAL**, Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda e Presidente Suplente da COMISARRF, Sra. **NICOLE NEPOMUCENO FERREIRA**, assistente jurídico da COMISARRF e Sr. **LEANDRO GALHEIGO DAMACENO**, membro suplente da COMISARRF pela Secretaria de Fazenda; Sr. **FELIPE DE CARVALHO PIRES**, membro titular da Secretaria de Estado da Casa Civil na COMISARRF; Sr. **ANDERSON MONTEZE**, membro titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão na COMISARRF; Senhores **CLÁUDIO TORRES CARVALHO**, Diretor-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e **GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO**, Diretor-Geral de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Sr. **LAELIO SOARES DE ANDRADE**, Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; V. Exa. **TULIO CAIBAN BRUNO**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; V. Exa. **BRUNO HAZAN CARNEIRO**, Procurador do Estado da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e V.Exas. os Deputados **LUIZ PAULO CORRÊA DA ROCHA** e **WALDECK CARNEIRO DA SILVA** pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Aberta a sessão, o Subsecretário Bruno Sobral informou que a reunião contaria com a presença do Secretário Estadual de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, Nelson Rocha. Fazendo uso da palavra, o Secretário Estadual Nelson Rocha iniciou sua fala apresentando uma visão integrada sobre o Cenário Ajustado e Medidas Adicionais para o Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro. Nos aspectos introdutórios, apontou a visão conceitual e a definição da estratégia do Plano de Recuperação Fiscal, ressaltando que o compromisso é o de realizar ajuste fiscal de forma indissociada de estratégias de fomento ao desenvolvimento econômico regional, tendo como objetivo central (i) qualificar o controle necessário de gastos, e (ii) aplicação de política fiscal anticíclica, garantindo investimentos catalisadores de mudança estrutural capazes de gerar emprego e renda no Estado do Rio de Janeiro. Para tanto, apontou as medidas obrigatórias do Plano de Recuperação Fiscal já aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, sendo elas: Reforma da Previdência, Revisão do Regime Jurídico de Servidores e Teto de Gastos. Em seguida, ressaltou que o Plano apresenta eixos de ações prioritárias no sentido de apresentar ações que fortaleçam as funções da administração estadual com planejamento estratégico, bem como tende a perseguir maior abertura de espaço fiscal para além daqueles previstos no programa de investimentos denominado “Pacto RJ”. Dando sequência, na segunda parte da apresentação foram apresentadas as treze medidas adicionais do Novo Regime de Recuperação Fiscal, voltadas à geração de novas receitas, com breve explanação sobre cada uma delas, quais sejam: 01) Multiplicador Fiscal dos Investimentos Públicos – Pacto RJ; 02) Multiplicador Fiscal dos Investimentos Públicos – “Espaço Fiscal”; 03) Receitas de Fundo de Participação Estadual; 04) Crédito de Carbono (Ativo Financeiro); 05) Securitização da Dívida Ativa (Ativo Financeiro); 06) Bônus de Assinatura de Atapu e

Sépia; 07) Retenção de receitas de participações especiais via depósitos judiciais – Tupi e Tartaruga Verde; 08) Arrecadação de royalties e participações especiais da produção futura; 09) Ganhos com maior fiscalização de participações especiais; 10) Leilão da CEDAE – Concessão do Bloco 3; 11) Venda da Folha; 12) Medidas de Restos a Pagar; 13) Restituição de contribuições previdenciárias do INSS. Ato contínuo, apresentou planilha contendo panorama sobre como tais medidas se comportariam ao longo do período de dez anos, informando, ainda, que as projeções serão entregues em novembro ao Tesouro Nacional, demonstrando o cronograma de entregas acordado para o Estado do Rio de Janeiro, cuja elaboração do cenário ajustado com medidas de ajustes será entregue em vinte e seis de outubro de dois mil e vinte um. Ao pedir a palavra, o Deputado Luiz Paulo apontou dúvida quanto à possibilidade de securitização da dívida ativa – uma das medidas apresentadas, em particular, em seu aspecto jurídico. Novamente com a palavra, o Secretário Nelson Rocha esclareceu que o modelo seria parecido com o do município Rio de Janeiro, implementado recentemente. A Procuradoria continuaria sendo responsável pela cobrança, mas o modelo acabaria girando em torno dos ativos, o que poderia gerar melhores resultados, através de melhor rentabilização dos ativos. Apontou que o objetivo não seria entregar toda a dívida, uma vez que o deságio seria muito elevado. No caso do Rio de Janeiro, o modelo de debêntures, através de uma empresa securitizadora, acabaria sendo refutado e a ideia seria constituir um modelo diferente com um fundo para tanto. Ao pedir a palavra, o Procurador do Estado, Bruno Hazan, informou que a questão da securitização seria de uma modelagem complicada na teoria e na prática, vindo com reservas a utilização de securitização, uma vez que a Procuradoria Geral do Estado tem a prerrogativa irrenunciável de cobrança dessas dívidas. Asseverou, ainda, que o valor ora estimado nas planilhas apresentadas estaria superdimensionado, bem como que eventual interesse pela dívida ativa estadual envolveria um deságio gigantesco, pelo que questiona, a par das complexas questões jurídicas envolvidas, a viabilidade econômica da medida proposta. Como resposta, o Secretário Nelson Rocha ponderou que o ativo mais relevante para o Estado seria a dívida ativa, ressaltando que, por conta disso, os estudos teriam sido aprofundados e a Nota Técnica estaria bem fundamentada juridicamente e detalhada. Novamente com a palavra, o Deputado Luiz Paulo informou que faria uma pesquisa sobre o tema, mas teria verificado que a União teria tido êxito em um determinado pedaço de sua dívida ativa. Ato contínuo, indagou sobre a possibilidade de haver revisão após a entrega ao Tesouro Nacional, tendo sido respondido pelo Secretário Nelson Rocha que sim, o mês de novembro seria utilizado para ajustes necessários. O Deputado Luiz Paulo ressaltou, ainda, ter observado a ausência de três tópicos discutidos na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro sobre o Novo Regime de Recuperação Fiscal, sendo eles (i) Lei Kandir, acordo no qual o Estado do Rio de Janeiro receberia 2,5 bilhões através de dezessete parcelas anuais, o qual estaria em vigência desde o ano de 2019, entretanto, sem nenhum valor recebido até o momento; e (ii) ACO do Supremo Tribunal Federal ordenando devolver os recursos do Imposto de Renda cobrados da CEDAE. Sobre tal questão, o Secretário Nelson Rocha informou que, em relação à questão da CEDAE, o jurídico da companhia teria alegado que os valores ainda eram incertos, a despeito da decisão proferida pelo Supremo. O Deputado Luiz Paulo efetuou crítica à CEDAE, apontando que a decisão deveria ser cumprida e que tal ponto já estaria decidido há alguns anos. Inclusive haveria legislação autorizando tal negociação e que o Estado seria o acionista majoritário da CEDAE. Sobre tal ponto, o Secretário Nelson Rocha apontou não ter conseguido os dados necessários oriundos da CEDAE e por isso a ausência de inclusão de tal medida. Já com relação à Lei Kandir, informou que vem recebendo o valor acordado e que não teria entrado no plano qualquer revisão desse acordo porque uma das condições de adesão do regime seria renúncia de ações judiciais em face da União. Ao pedir a palavra, o Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Laelio de Andrade, indagou se nas projeções realizadas pelo TCE com relação às despesas com pessoal haveria sido identificada a possibilidade de ultrapassar o limite ao final do ano de 2022, sofrendo risco de interpretação conforme a Lei Complementar 101/2000, a qual determina dois quadrimestres para sanear tal problema. Assim, sugeriu levar ao Executivo Federal, juntamente com as questões do Regime de Recuperação Fiscal, que quem ultrapassasse ao longo do período teria até o ano de 2032 para sanear, não recaindo na hipótese enquadrada na Lei Complementar 101/2000. O Secretário Nelson Rocha ressaltou que a Entrega atual diz respeito às Medidas Adicionais, que todas as projeções e ressalvas foram enviadas e que o ponto levantado seria analisado com a devida atenção. Por fim, ressaltou que, após a Entrega III ser realizada, o representante de cada Poder receberá cópia de todos os arquivos para que todos possam ter acesso ao Plano, Notas Técnicas e toda discussão realizada com o Tesouro Nacional. Não havendo mais deliberações ou questões adicionais formuladas pelos membros do Conselho, foram suspensos os trabalhos para que eu, **JULIANA ALVES DA SILVA**, lavrasse esta Ata para posterior envio conforme acordado.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves da Silva, Assessora**, em 03/11/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Galheigo Damaceno, Assessor**, em 03/11/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Leonardo Barth Sobral, Subsecretário**, em 03/11/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Figueiredo da Silva, Presidente Efetivo**, em 03/11/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Nepomuceno Ferreira, Membro Efetivo**, em 03/11/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Monteze, Subsecretário**, em 03/11/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldeck Carneiro da Silva, Usuário Externo**, em 03/11/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Hazan Carneiro, Procurador**, em 03/11/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Torres Carvalho, Usuário Externo**, em 03/11/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Albuquerque Pinto, Usuário Externo**, em 03/11/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Caiban Bruno, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Correa da Rocha, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Carvalho Pires, Superintendente**, em 30/11/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do



[Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LAELIO SOARES DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **24276986** e o código CRC **CD934C12**.

Referência: Processo nº SEI-040108/000048/2021

SEI nº 24276986